



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

FALIDA:

NEW PROMOTION PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

1. CREDORES CLASSE TRABALHISTA - ART. 83, I.

1.1. HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS APRESENTADOS.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CLEONICE CASSIMIRA DOS SANTOS				
CPF / CNPJ: 253.441.338-47				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
-		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 12.109,77		Trabalhista (art. 83, I)		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
E-mail	-	04/11/2025	-	Manifestação requerendo a retificação de crédito.
CTPS	-	-	-	Carteira de Trabalho com contrato em nome da Algo + Serviços Temporários Ltda
Ata	-	28/09/2023	R\$ 12.109,77	Ata de conciliação extrajudicial
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Registra-se que no dia 04/11/2025, a Sra. Cleonice Cassimira dos Santos representada pela Dra. Carla Campanez Santos, apresentou pedido de habilitação administrativa por meio do endereço de e-mail massafalidanp@vivanteaj.com.br .				

Na oportunidade, foi anexada i) manifestação por e-mail requerendo a habilitação do crédito; ii) carteira de trabalho; iii) TRCT; iv) extrato do FGTS e v) acordo extrajudicial.

Diante da documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à consulta aos autos da reclamação trabalhista nº 1001335-31.2024.5.02.0708, ocasião em que verificou que, em 20/02/2025, foi registrado em ata o pedido de desistência da ação pela Requerente, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Id c3eb91b - Ata da Audiência

Juntado por TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO em 20/02/2025 17:17



DESISTÊNCIA: neste ato a parte autora desiste da ação.

HOMOLOGO, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Custas no valor de R\$ 1.072,25, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 53.612,61 pela parte autora, dispensada do pagamento.

 Documento assinado eletronicamente por TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, em 20/02/2025, às 17:17:59 - c3eb91b

Outrossim, constatou-se que o referido processo foi extinto em razão da existência de ação conexa, tombada sob o nº 1000270-64.2025.5.02.0708. Contudo, em análise a esta última demanda, verificou-se que a Massa Falida não figura no polo passivo, sendo parte, na realidade, a empresa Promotion Criações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.773/0001-00.

Id b728dd8 - Decisão

Juntado por GLENDA REGINE MACHADO em 02/09/2025 12:23



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo firmado entre a exequente e a executada PROMOTION CRIAÇÕES LTDA, para que surta seus regulares efeitos.

Ademais, a partir da documentação apresentada pela Requerente, verificou-se que o acordo extrajudicial juntado não foi celebrado com a Massa Falida, mas com a referida pessoa jurídica diversa.

Fls.: 41

ATA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 28 (vinte e oito) de Setembro de 2023 às 18h00, na presença do conciliador(a) **ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.622.136-04, reúnem-se espontaneamente as partes:

EMPREGADO(A): **CLEONICE CASSIMIRA DOS SANTOS**, auxiliar de limpeza, portador(a) CPF nº 253.441.338-47, residente e domiciliado(a) na Rua Das Orquídeas, 22- Jardim Sônia Maria- São Paulo- SP- CEP. 06864-310.

EMPREGADOR: **ALGO+ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.808/0001-03, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, 2220- Térreo- Chácara Santo Antônio- São Paulo- SP- CEP. 04717-912, representado(a) NESTE ATO pelo(a) proposto(a) **Celso Antônio dos Santos**, portador(a) CPF nº 085.694.998-17.

Da mesma forma, a CTPS apresentada não comprova a existência de vínculo empregatício entre a Requerente e a Massa Falida.

Dados Pessoais

Data de emissão: 09/07/2020

Nome Civil: **CLEONICE CASSIMIRA DOS SANTOS**

CPF: **253.441.338-47**

Data de Nascimento: **29/05/1975**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **SELMIRA CASSIMIRA DOS SANTOS**

Contratos de Trabalho

• **12/11/2007 - 18/09/2023**

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **05/12/2023**

ALGO + SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

CNPJ RAIZ: **07.995.808**

Endereço: **R ALEXANDRE DUMAS 2220 TERREOTERREO**

Ocupação: **514320 - FAXINEIRO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.268,00**

Remuneração inicial: **R\$ 451,28**

Última remuneração informada: **R\$ 1.360,80** (09/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

• 23/10/1996 - 20/12/1996

ROME TRABALHO TEMPORARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 61.324.638/0002-53

Endereço: **RUA PE JOSE DE ANCHIETA**

Ocupação **55290 - OUTROS TRAB S C M L E E C I A VERDES LOGRADOUROS PUBLICOS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R\$ 440,75**

Última remuneração informada: **R\$ 232,00** (12/1996)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

20/12/1996 - Rescisão Contratual

23/10/1996 - Admissão com emprego anterior

Observações:

Diante desse cenário, não se identificam elementos mínimos que demonstrem a existência de crédito em face da Massa Falida.

Ante o exposto, entende a Vivante pela **rejeição do pedido de habilitação, diante da ausência de comprovação de vínculo jurídico ou de obrigação imputável à Massa Falida.**

5 - CONCLUSÃO: NÃO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: CLEONICE CASSIMIRA DOS SANTOS

CPF / CNPJ: 253.441.338-47

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

2. CREDITORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA - ART. 83, VI.

3. HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS APRESENTADOS.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **NOVA ETAPA TERCEIRIZAÇÃO TEXTIL EIRELI**

CPF / CNPJ: **30.532.084/0001-75**

Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 33.676,01	Quirografário (art. 83, VI)

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
E-mail	-	06/10/2025	-	Manifestação requerendo a retificação de crédito.
Planilha	-	14/10/2025	R\$ 30.604,25	Planilha de débitos judiciais, atualizado até julho/2024
Nota	1077	10/11/2023	R\$ 4.816,16	Nota fiscal eletrônica
Nota	1080	13/11/2023	R\$ 22.000,00	Nota fiscal eletrônica
Nota	1094	13/12/2023	R\$ 2.800,00	Nota fiscal eletrônica
Planilha	-	19/10/2025	R\$ 33.676,01	Planilha de débitos judiciais, atualizado até setembro/2024
Sentença	1092680-44.2024.8.26.0002	06/08/2025	R\$ 33.676,01	Julgado procedente a ação para condenar ao pagamento de R\$ 33.676,01 atualizado até setembro/2024

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Registra-se que no dia 06/10/2025, a credora quirografária Nova Etapa Terceirização Textil Eireli, representada pela Dr. Ricardo Daniel Meneghello, apresentou pedido de habilitação administrativa por meio do endereço de e-mail massafalidanp@vivanteaj.com.br.

Na oportunidade, foi anexada i) manifestação por e-mail requerendo a habilitação do crédito; ii) planilha de cálculo; iii) sentença proferida no processo judicial nº 1092680-44.2024.8.26.0002 e iv) notas fiscais.

Diante da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou tratar-se de ação de cobrança decorrente do inadimplemento das notas fiscais nº 1077, 1080 e 1094, todas emitidas em momento anterior à decretação da falência.

Conforme se extrai da sentença proferida em 06/08/2025, a ação foi julgada procedente, tendo a Falida sido condenada ao pagamento do valor de R\$ 33.676,01 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo), atualizado até setembro de 2024.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a ação**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento à parte autora do valor de R\$ 33.676,01 (trinta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e um centavos), atualizado até setembro/2024, conforme planilha de cálculo de fl. 28, com a incidência de correção monetária a partir do vencimento de cada fatura e de juros legais desde a citação, nos termos dos artigos 389 e 406 do Código Civil e observância das alterações introduzidas pela Lei nº 14.905/24.

Todavia, a Lei nº 11.101/2005 estabelece, em seu art. 9º, II, que o pedido de habilitação deve ser instruído com “o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”. No caso em análise, a falência foi decretada em **18/07/2024**, razão pela qual a atualização até **setembro de 2024** não se encontra em conformidade com o referido dispositivo legal.

Não obstante, verifica-se que a credora apresentou planilha de cálculo com a atualização do crédito corretamente limitada até **julho de 2024**, em observância à legislação aplicável.

Data de atualização dos valores: julho/2024				
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)				
Acréscimo de 0,00% referente a multa.				
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).				
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO
1		10/11/2023	4.816,16	4.977,31
2		13/11/2023	22.000,00	22.736,14
3		13/12/2023	2.800,00	2.890,80
	TOTAIS		29.616,16	30.604,25
	Subtotal			R\$ 30.604,25
	TOTAL GERAL			R\$ 30.604,25

Diante disso, esta Administradora Judicial adotará, para fins de habilitação, o valor constante da planilha apresentada pela credora, por se encontrar em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito do Nova Etapa Terceirização Textil Eireli para o valor de R\$ 30.604,25 (trinta mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) a ser incluído na Classe Quirografária.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: NOVA ETAPA TERCEIRIZAÇÃO TEXTIL EIRELI

CPF / CNPJ: 30.532.084/0001-75

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Quirografária (art. 83, VI)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 30.604,25

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPF / CNPJ: 00.834.971/0001-37

Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:

Classificação do crédito declarado pela Falida:

-

-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 43.540,03

Quirografário (art. 83, VI)

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:

Nº

Data emissão

Valor

Descrição do documento:

E-mail	-	30/06/2025	R\$ 43.540,03	Manifestação requerendo a retificação de crédito.
Processo	0000581-75.2025.8.16.0112	27/01/2025	-	Cópia do processo integral

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Registra-se que no dia 30/06/2025, a credora quirografária Zero Grau Indústria e Comércio Ltda, representada pela Dr. Vitor Mateus Limberger, apresentou pedido de habilitação administrativa por meio do endereço de e-mail contato@vivanteaj.com.br.

Na oportunidade, foi anexada i) manifestação por e-mail requerendo a habilitação do crédito e ii) cópia integral do processo judicial nº 0000581-75.2025.8.16.0112.

Inicialmente, é necessário esclarecer que o credor apresentou a cópia do processo tombado sob o nº 0000581-75.2025.8.16.0112, todavia, o processo em questão não versa sobre litígio contra a Massa Falida, mas terceiro estranho.

Ao observar o equívoco na documentação, esta Administradora Judicial entrou em contato com o patrono do credor, requerendo o envio da cópia processual correta, a partir da qual foi possível proceder com a análise do pedido de habilitação.

Diante da correta documentação apresentada, relativa ao processo nº 0003310-45.2023.8.16.0112, esta Administradora Judicial verificou tratar-se de ação de Execução de Título Extrajudicial decorrente de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Termo de Acordo, firmado em momento anterior à decretação da falência.

Não obstante o credor tenha requerido a habilitação do crédito no valor de R\$ 43.540,03 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos), não houve a apresentação de documentação idônea apta a comprovar que o crédito perfaz tal montante.

Com efeito, da análise dos autos, verifica-se a existência de planilha de cálculo na qual o débito se encontra atualizado até **julho de 2024**, no valor de **R\$ 31.517,52** (trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 04/07/2023
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).



O valor informado foi corrigido para o dia 01/05/2024, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		04/07/2023	27.775,00	28.394,16	3.123,36	31.517,52
	TOTAIS		27.775,00	28.394,16	3.123,36	31.517,52
	Subtotal					R\$ 31.517,52
	TOTAL GERAL					R\$ 31.517,52

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o pedido de habilitação deve ser instruído com “o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência, sua origem e classificação”. No caso em análise, a falência foi decretada em 18/07/2024, razão pela qual eventual atualização posterior não se encontra em conformidade com o referido dispositivo legal.

Verifica-se, ainda, que a planilha constante dos autos observa adequadamente o marco legal de atualização, razão pela qual se mostra apta a embasar a habilitação do crédito.

Diante disso, esta Administradora Judicial entende por habilitar o crédito no valor de R\$ 31.517,52 (trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha juntada aos autos, por estar em consonância com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito do Zero Grau Indústria e Comércio Ltda para o valor de R\$ 31.517,52 (trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) a ser incluído na Classe Quirografária.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPF / CNPJ: 00.834.971/0001-37

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Quirografária (art. 83, VI)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 31.517,52

4. DOS CRÉDITOS QUE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÃO APÓS CONFERÊNCIA.

A Administradora Judicial, no exercício de seu dever de analisar os créditos listados na relação de credores do art. 7º, §1º da LREF, procedeu com a verificação detalhada do valor e classificação do único crédito constante na primeira relação de credores, com base na documentação fornecida pelo credor requerente da falência, bem como a necessidade de realizar as devidas alterações.

Em análise aos documentos de comprovação do crédito listado, verificou-se que, constatado ser existente e devido, **o crédito foi corretamente quantificado e classificado, pelo que não foi necessário realizar qualquer retificação**, tendo sido mantido em todos os seus termos, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL / 2º EDITAL VALOR	1º EDITAL / 2º EDITAL CLASSIFICAÇÃO
MASCOT GIFTS LTDA.	14.424.707/0001-30	R\$ 104.357,73	Art. 83, VI

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.
São Paulo, 29 de abril de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
OAB/SP 421.826

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	POSIÇÃO FALIDA	RESULTADO AJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	FUNDAMENTO AJ
MASCOT GIFTS LTDA.	14.424.707/0001-30	Art. 83, VI	R\$ 104.357,73	-	-	MANTIDO	Art. 83, VI	R\$ 104.357,73	COMPROVAÇÃO REGULAR VALOR MANTIDO
CLEONICE CASSIMIRA DOS SANTOS	253.441.338-47	-	R\$ 0,00	HABILITAÇÃO	-	PLEITO IMPROCEDENTE	-	R\$ 0,00	PEDIDO DE HABILITAÇÃO CREDOR ANÁLISE DETALHADA NO PARECER DO AJ
NOVA ETAPA TERCEIRIZAÇÃO TEXTIL EIRELI	30.532.084/0001-75	-	R\$ 0,00	HABILITAÇÃO	-	PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE	Art. 83, VI	R\$ 30.604,25	PEDIDO DE HABILITAÇÃO CREDOR ANÁLISE DETALHADA NO PARECER DO AJ
ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.834.971/0001-37	-	R\$ 0,00	HABILITAÇÃO	-	PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE	Art. 83, VI	R\$ 31.517,52	PEDIDO DE HABILITAÇÃO CREDOR ANÁLISE DETALHADA NO PARECER DO AJ